

DADOS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMT N° 003/2018

I. REGÊNCIA LEGAL

Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a lei 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/06 atualizada, Decreto Federal nº 3.553/2000.

II. ÓRGÃOS INTERESSADOS / SETOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III. PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO PMT N° 004/2018

IV. MODALIDADE

PREGÃO PRESENCIAL PMT N° 003/2018

V. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa para a prestação de serviços de Agente de Integração público ou privado, para atuar como agenciador de estudantes matriculados e com frequência em cursos de educação superior, para preenchimento de oportunidades de estágio, conforme previsto na Lei 11.788 de 25/09/2008, mediante concessão de bolsa de estágio, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Toritama, nas condições constantes no Anexo 01 - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

VI. TIPO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO

VII. PRAZO DE EXECUÇÃO

12 MESES

VIII. REALIZAÇÃO

Na Sala da CPL localizada no prédio do Centro Administrativo, situado a Avenida Dorival José Pereira, nº 1.370, 1º andar, Parque das Feiras - Toritama - PE. Informações e mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com

IX. DATA PARA ABERTURA DA SESSÃO

DIA 08/02/2018 – 9h00 min (Horário Local) – Credenciamento e recebimento dos envelopes de Proposta e Habilitação, abertura das propostas e lançamento dos valores no sistema e Fase de Lances.

Observação1: Os interessados deverão comparecer no dia e horário indicados neste item, sob pena de não participar do certame.

Observação 2: O credenciamento deverá ser feito por representante legal da empresa ou por procurador devidamente munido do instrumento legal.

Observação3: A interessada que no credenciamento não comparecer, enviando envelopes por portador ou através dos correios, participará da licitação, apenas com a proposta escrita, não tendo direito à participação da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000
CNPJ: 11.256.054/0001-39

X. CONSULTAS AO EDITAL

Pela internet, através do e-mail da CPL – cpltoritama.prefeitura@gmail.com ou no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura de Toritama, situado a Avenida Dorival José Pereira, nº 1.370, 1º andar, Parque das Feiras – Toritama – PE

XI. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, diariamente, das 08h00min às 12h00min, na sala da CPL, no endereço acima citado ou através do e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com

XII. PREGOEIRO RESPONSÁVEL

GILBERTO ALVES DE ALMEIDA FILHO

Designado pela Portaria nº 003, de 01 de janeiro de 2018


ME Poreti Gomes de Santana
OAB 13.230/PB
CPF 214.347.394-20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PMT Nº 003/2018
PROCESSO LICITATÓRIO- PMT Nº 004/2018

ÍNDICE	
01	Do Objeto
02	Da forma de apresentação dos envelopes
03	Dos Recursos Financeiros
04	Da condição de Participação ME e EPP
05	Da Participação na Licitação
06	Do Credenciamento e Representação
07	Da Declaração de Pleno Atendimento
08	Da Proposta Comercial – ENVELOPE 01
09	Dos Documentos de Habilitação – ENVELOPE 02
10	Do Procedimento e julgamento
11	Do Recurso/ Adjudicação / homologação
12	Da Convocação para assinatura do contrato
13	Das Condições de Pagamento
14	Da Fiscalização do Objeto
15	Das Penalidades
16	Da Rescisão Contratual
17	Das Disposições Finais

ANEXOS	
ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Proposta
ANEXO III	Modelo de Credenciamento
ANEXO IV	Modelo de Declaração de enquadramento Beneficiária da Lei Complementar 123/2006
ANEXO V	Declaração de Ciência
ANEXO VI	Modelo de Declaração – cumprimento inciso V do art.27 da Lei 8666/93
ANEXO VII	Minuta de Contrato
ANEXO VIII	Comprovante Recebimento do Edital



PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

I- PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, com sede no Centro Administrativo da Prefeitura de Toritama, situado a Avenida Dorival José Pereira, nº 1.370 - Parque das Feiras – Toritama – PE, através do pregoeiro designado pela Portaria nº 003, de 01 de janeiro de 2018, torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **contratação de empresa para a prestação de serviços de Agente de Integração público ou privado, para atuar como agenciador de estudantes matriculados e com frequência em cursos de educação superior, para preenchimento de oportunidades de estágio, conforme previsto na Lei 11.788 de 25/09/2008, mediante concessão de bolsa de estágio, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Toritama, nas condições constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.**, e com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei complementar nº 123/2006 e alterações, bem como pelas normas complementares e condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá no dia **08 de fevereiro de 2018 às 9h00min**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada no Centro Administrativo da Prefeitura de Toritama, situado a Avenida Dorival José Pereira, nº 1.370, 1º andar, Parque das Feiras – Toritama – PE., e será conduzida **pelo pregoeiro**, com auxílio da **equipe de apoio**.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa para a prestação de serviços de Agente de Integração público ou privado, para atuar como agenciador de estudantes matriculados e com frequência em cursos de educação superior, para preenchimento de oportunidades de estágio, conforme previsto na Lei 11.788 de 25/09/2008, mediante concessão de bolsa de estágio, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Toritama, nas condições constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.**

2. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Os envelopes contendo a **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de Processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.2. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
PREGÃO PRESENCIAL PMT Nº ___/2018
(Razão ou denominação social, telefone e endereço da sede e eletrônico do licitante)

ENVELOPE N. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

PREGÃO PRESENCIAL PMT N° ___/2018

(Razão ou denominação social, telefone e endereço da sede e eletrônico do licitante)

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2018 descritas no **item 14 do Anexo I deste edital**

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.1.2 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.1.2.1 – O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do artigo 43, **não se aplica aos documentos relativos à Habilitação jurídica, trabalhista, e à qualificação técnica e econômica – financeira.**

4.2. – Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.2.1 – Nesta modalidade (pregão presencial), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

4.2.3 – Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.2.3.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.2.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.2.5 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei



Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.2.6 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.2.7 – O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas que:

a) detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

5.2. Não poderão concorrer nesta licitação:

- a) As interessadas que estejam suspensas de participar de licitação no Estado de Pernambuco;
- b) As interessadas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, municipal, estadual ou federal, a ser verificado no dia do certame no Portal da Transparência, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c) empresas que estejam sobre falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) empresas que tenham o objeto social incompatível com o objeto deste certame.

6. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

6.1. Os representantes legais deverão fazer seu credenciamento no ato da abertura da sessão pública deste PREGÃO, devendo identificar-se, exibindo Cédula de Identidade ou documento equivalente, para em seguida fazer a entrega dos envelopes, conforme subitens abaixo.

6.1.1. SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLADO: deverá apresentar o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou Assembleia em que se deu a eleição. Neste caso, o licitante fica dispensado da apresentação destes documentos na Habilitação Jurídica.

6.1.2. PROCURADOR: o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, com vigência para este certame, outorgando expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar à sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.

6.2. A procuração por instrumento particular deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e suas alterações, ou com o Estatuto Social e a ata de eleição da Diretoria em exercício, para se estabelecer a competência da outorga.

6.3. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere este item 6 não excluirão o Licitante do certame, mas impedirão o seu representante de se manifestar e de responder pela empresa Licitante, de formular propostas e lances verbais, interpor recursos e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.



6.4. O representante legal ou procurador do Licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do subitem 6.6.

6.5. Ainda na fase de credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados deverão ainda, apresentar declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação deste processo licitatório – Modelo Anexo IV, fora do envelope que contém os documentos para o credenciamento.

6.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma empresa licitante, para disputar um mesmo item.

6.7. Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar 123/06, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar nesta fase de credenciamento:

a) Declaração de Enquadramento de Microempresa, ou Empresa de Pequeno Porte, Beneficiárias LC 123/2006 conforme modelo no **Anexo V**;

b) Documento de pesquisa de que é optante do Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço: www.receita.fazenda.gov.br;

c) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, que não tem prazo de vencimento;

d) Declaração de Resultado do Exercício (DRE) de 2016, acompanhada da Declaração do Faturamento Bruto do exercício de 2017, devidamente assinada por técnico ou contador habilitado e por sócio da empresa com reconhecimento de firma, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, atualizada.

6.8. Os documentos que necessitam de autenticação poderão ser autenticados pela Comissão de Licitação até às 12h do dia anterior a data do certame, devendo aqueles que optarem por autenticar a documentação no dia do certame, colocar dentro do envelope de Habilitação as cópias e os originais, ficando estes retidos, o tempo necessário para que a comissão proceda a autenticação.

6.9. O credenciamento é condição obrigatória para formulação de propostas, lances verbais e para praticar todos os atos neste Pregão (artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/2002).

6.10. As interessadas em participar do certame que não comparecerem ao credenciamento, apenas enviando os seus envelopes, não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (**envelope 01**)

6.11. Todos os representantes dos licitantes presentes deverão permanecer na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva.



7. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. Os proponentes deverão apresentar declaração de ciência nos termos do modelo do **Anexo VI**, a qual por intermédio de seu representante legal DECLARA que a empresa atende todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório (**em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”**).

7.2. A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em **uma via**, com folhas timbradas, numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas; datada e assinada pelo representante legal da licitante, podendo a licitante usar o modelo do **Anexo III** deste edital, indicando o seguinte:

- a) Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone e fax.
- b) Número do Processo Licitatório e do Pregão.
- c) Descrição do objeto da presente licitação, conforme especificações constantes no termo de referência deste edital. Anexo I.
- d) **Preço unitário e total**, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso, entendido como preço global, o total do item (preço unitário) multiplicado pelo período de execução;
 - d.1) Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário, bem como em divergências entre os valores em algarismos e o valor por extenso, o valor por extenso;
- e) Os centavos dos preços unitários e totais deverão ser apresentados em duas casas decimais;
- f) Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses;
- g) Devem estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.
- h) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes.

09. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da impressão oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão de Licitação, a partir do original, **nos termos do subitem 6.10 deste edital**. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

9.2. O documento emitido via internet por órgãos ou entidades públicas dispensam a necessidade de autenticação, e sim a verificação de sua autenticidade.

9.3 - Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

9.3.1 – Documentação relativa a Habilitação Jurídica:

- Documento de Identificação do Sócio administrador ou representante da Licitante;
- Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Esta documentação só será exigida na fase de habilitação quando não apresentada no ato de credenciamento (item 6).

9.3.2 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) atualizado;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual se houver;
- Prova de Inscrição municipal, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame, ou Alvará de Funcionamento em vigor;
- Prova de regularidade relativa a Créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União, unificada com a Seguridade Social (INSS), emitida pela Receita Federal, consoante portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- Prova de regularidade relativa aos tributos Estadual;
- Prova de regularidade relativa aos tributos Municipal (sede da licitante).
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, emitida pela Justiça do Trabalho.

9.3.3. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, **de forma satisfatória**, serviço compatível com o objeto deste Pregão, equivalentes em quantidades e características iguais ou superiores;
- Declaração da LICITANTE de que o serviço ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos;

9.3.4 - Relativos à Qualificação Econômica Financeira:

- Certidão negativa de falência ou concordata** ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada da Certidão para Licitação, de 1º e 2º graus, emitida pelo PJE (Processo Judicial Eletrônico) da sede da licitante. Em Pernambuco poderá ser obtida pelo link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje>, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado exigível em Lei, que comprovem a boa situação financeira do Licitante, apresentando, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, autenticados e registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e

Documentos, todos, obrigatoriamente, firmados pelo Contador e pelo Dirigente/Sócio qualificados, vedada à substituição por Balancetes ou Balanço Provisório.

b.1. Serão considerados exigíveis e aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 – Lei das Sociedades Anônimas:

b.1.1.1. Publicados em Diário Oficial;

b.1.1.2. Publicados em jornais de grande circulação;

b.1.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.2. Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

b.1.2.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

b.1.2.2. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

b.1.3.1. Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.1.4. Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

b.2. Declaração contendo os 03 (três) Índices Contábeis abaixo especificados, em papel timbrado do licitante, com carimbo ou dados profissionais digitados e assinatura do profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC (contador ou técnico em contabilidade), devendo a mesma ser preenchida e apresentada rigorosamente de acordo com as fórmulas e indicadores da situação econômica da empresa licitante, a seguir discriminados, extraídos do balanço correspondente ao último exercício social.

1) Endividamento Total

$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 0,50$

* Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

2) Índice de Liquidez Corrente

$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$

3) Índice de Liquidez Geral

$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$

b.2.1. A empresa que apresentar resultados diferentes dos evidenciados no item anterior, em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.3.5. – OUTROS DOCUMENTOS A SEREM INCLUSOS NO ENVELOPE Nº 02:

a) Certificado de Registro de Cadastral (CRC), emitido pelo Município de Toritama.

b) Declaração do licitante de não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no



art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme art.27, V, da Lei Nº 8666/93), conforme modelo **Anexo VII** do edital.

c) Todos os documentos exigidos para habilitação deverão constar no envelope de habilitação.

9.3.6. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o Contrato.

a) É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

b) Todas as certidões obtidas via *internet* a partir dos *sites oficiais*, estão condicionadas a verificação de suas respectivas autenticações nos respectivos *sites*.

10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 01) e os Documentos de Habilitação. (ENVELOPE Nº 02).

10.3. O pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital.

b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

c) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

10.4. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total ofertado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.5. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele.

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) no caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes.

10.6. O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.



- 10.7.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 10.8.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.
- 10.9.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.
- 10.10.** O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço, obedecendo aos critérios do **Item 04** deste edital.
- 10.11.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, constante do processo.
- 10.12.** Durante os trabalhos de julgamento das propostas, o pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.
- 10.13.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 10.14.** A verificação da habilitação será certificada pelo pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 10.15.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
- 10.16.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.
- 10.17.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e em caso positivo, verificará as condições de habilitação. E assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1.** No final da sessão e declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 11.3.** Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 11.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.



11.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - O adjudicatário será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato.

12.2 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Licitante

12.3 - A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido pela administração Pública;

Quando o vencedor da licitação recusar-se a assinar o contrato poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais.

12.4 - A vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura e vigorará até doze meses, podendo ser prorrogado nos termos do art.57 da lei 8666/93;

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento do valor global será efetuado em parcelas mensais de acordo com as especificações do anexo I, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, e recibo, em até 30 (trinta) dias do seu adimplemento.

13.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, podendo ser reajustado com a periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto Índice Geral de Preços Médios – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro a critério da administração, quando da prorrogação do contrato.

13.3. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

13.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

14.1. A execução do objeto será fiscalizado por responsável designado pela autoridade superior, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo estipulado pela fiscalização, .

15. DAS PENALIDADES

15.1 De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a CONTRATANTE, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:



- a) Advertência por escrito;
 - b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do CONTRATO, calculado sobre o valor da obrigação não prestada, até o limite máximo de 30 (trinta) dias;
 - c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
- 15.2.** Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.
- 15.3.** A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.
- 15.4.** Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** deste item.
- 15.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá à **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 15.6.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

16. DA RESCISÃO

A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- 16.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 16.2.** O Contrato poderá ser rescindido:
 - a) por ato unilateral da Administração nos casos previstos Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8883/94, no que couber.
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.
- 16.3.** Constituem motivos para a rescisão de contrato:
 - a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, produtos ou prazo;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, produtos e prazos;
 - c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Secretaria a comprovar a impossibilidade de atendimento do serviço, no prazo estabelecido;
 - d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a autorização da Secretaria, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste instrumento e no contrato.
 - e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da empresa;

- f) a dissolução da sociedade;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura de qualquer das empresas, que prejudique a execução do contrato;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.4. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a IX, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor do Fundo de Saúde do município de Toritama, o valor da garantia contratual, a título de pena convencional.

16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

16.5.2. Devolução de garantia ao contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Caso o adjudicatário não compareça para assinar o contrato, no prazo de até 05(cinco) dias corridos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, de que trata o **item 09**. A Prefeitura Municipal de Toritama/PE poderá convocar, para substituir a licitante vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

17.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade, entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3. O licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.

17.4. O resultado do presente certame será divulgado no divulgado nos meios de publicidade em direito admitidos.

17.5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.6. A impugnação, bem como os recursos e contrarrazões, deverão ser protocolados na sala da Comissão de Licitação, em dias úteis, no horário de expediente das 8h às 12h.

17.7. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme o § 1º do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000.

17.8. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.9. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo pregoeiro.

- 17.10.** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 17.11.** Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- 17.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 17.13.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 17.14.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.15.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.16.** Fica assegurada a autoridade do órgão superior indicado no preâmbulo deste edital o direito de no interesse da Administração revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, bem como anulá-la por ilegalidade. Nestas hipóteses não caberá indenização aos licitantes.
- 17.17.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 17.18.** À Coordenação de Licitações e Contratos, através dos Presidentes das Comissões de Licitações e Pregoeiros, Compete:
- Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo legal para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das propostas;
 - Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data de realização da sessão pública.
- 17.19.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos.
- 17.20.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 17.21.** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos, datas e vencimentos previstos neste Edital serão suspensos, reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à normalização da situação.
- 17.22.** A participação do Licitante implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta Licitação.
- 17.23.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o juízo da Comarca de Toritama/PE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

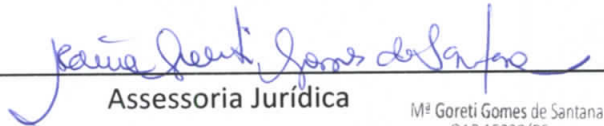
17.24. O edital completo será disponibilizado na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, no centro Administrativo da Prefeitura, situada a Av. Dorival José Pereira, 1.370 - 1º andar – Parque das Feiras - Toritama/PE; os quais prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 8h às 12h. Informações pelo e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com.

Toritama, 23 de Janeiro de 2018.


GILBERTO ALVES DE ALMEIDA FILHO
Pregoeiro – PMT

Este edital foi examinado pela Assessoria Jurídica.

Em 23/01/2018.


Assessoria Jurídica

Mª Goreti Gomes de Santana
OAB 15230/PE
CPF 419.347.354-20

E aprovado pela autoridade superior

Em 23/01/2018



Prefeito

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018**

1 – OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de Agente de Integração público ou privado, para atuar como agenciador de estudantes matriculados e com frequência em cursos de educação superior, para preenchimento de oportunidades de estágio obrigatórios ou não, conforme previsto na Lei nº 11.788 de 25/09/2008 e na Lei Municipal nº 1567/2017, mediante concessão de bolsa de estágio oferecida pelo Poder Executivo Municipal, conforme especificações deste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

O Programa de Estágio na Administração Pública possibilita aos estudantes a complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

A lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, trouxe mudanças consideráveis no processo de contratação de estágio remunerado, dentre eles a possibilidade de se recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, em especial no que se refere ao gerenciamento dos estagiários.

O recrutamento, a seleção e o gerenciamento de estagiários demandam recursos de tempo e de pessoal, comprometendo o andamento das atividades mais relevantes do Município, o que justifica a contratação de agente de integração para gerenciar todo o processo de contratação de estagiários, onde de fato produzirá melhores resultados no aprendizado dos estudantes, atingindo os objetivos da lei nº 11.788/2008.

A contratação pretendida está respaldada na Lei 11.788/08 que possibilita, em seu art. 5º que as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Para fazer cumprir o Programa, é primordial prestação de serviços de Agente de Integração, com atuação em âmbito nacional, mediante a celebração de contrato com instituição que reúna infraestrutura, condições técnicas e operacionais para possibilitar a realização de estágio curricular na Prefeitura Municipal de Toritama.



O Agente de Integração deverá oferecer oportunidades de estágio para os estudantes de cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Toritama.

3 – OBJETIVO GERAL DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Possibilitar experiência prática na linha de formação, por meio da realização de estágio curricular obrigatório e estágio curricular não obrigatório, observadas as competências institucionais específicas de cada Secretaria e Departamento da Prefeitura Municipal de Toritama, para estudantes regularmente matriculados e com frequência em instituições de ensino na região.

Os supervisores de estágio deverão possibilitar a criação de métodos e aquisição de conteúdos capazes de promover o desenvolvimento integral do estudante. Deste modo, o estágio será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com a área de formação e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

3.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1.1 Proporcionar a complementação educacional de discentes, mediante experiência nas práticas voltadas à formação profissional;

3.1.2 Propiciar cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução das tarefas que compõem os programas de trabalho da Prefeitura Municipal de Toritama; e

3.1.3 Favorecer a obtenção de conhecimento técnico sobre o contexto organizacional e questões sociais, favorecendo uma compreensão maior e melhor do papel da cidadania.

4 – QUANTITATIVO MÁXIMO DE VAGAS DE ESTÁGIO

Em consonância ao previsto na Lei 11.788/2008, o quantitativo máximo de estagiários estimado para a Prefeitura de Toritama será de 100 (cem) vagas a ser preenchida de acordo com a necessidade e formação nos cursos de (Administração, Arquitetura, Contabilidade, Direito, Engenharia, Engenharia Ambiental, Farmácia, Fisioterapia, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social), podendo de acordo com a necessidade haver acréscimo de outros cursos de formação.

5 – META FÍSICA

Em função de limitação orçamentária para efeito da contratação de estagiários, serão definidas as vagas de acordo com a necessidade das secretarias e Departamentos da Prefeitura.

No que se refere aos estudantes portadores de deficiência está assegurado direito de participar do programa de estágio, cujas atividades deverão ser compatíveis com a deficiência de que são portadores, com a reserva de 10% das vagas, nos termos da Lei n.º 11.788/2008.



6 – ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

O Agente de Integração deverá ser veículo para intercâmbio entre a Prefeitura Municipal de Toritama e as instituições de ensino, objetivando a oferta de oportunidades de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, de forma a viabilizar a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução do Programa de Estágio.

O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa atender a estudantes de estágio não obrigatório, conforme definição constante no art. 2º, §2º, da Lei n.º 11.788/2008.

7 – CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

A execução do programa de estágio ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Toritama, que atuará em conjunto com o Agente de Integração, num processo dinâmico e integrado, observando as seguintes condições:

7.1. a concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;

7.2. a prorrogação de estágio, substituição e novas contratações de estudantes como estagiários deverão obedecer à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade;

7.3. o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o agente de integração ou com a Prefeitura Municipal de Toritama;

7.4. os estagiários receberão auxílio-transporte equivalente a 20% do valor da bolsa-estágio ou quando o estágio for sem bolsa, em valor fixo, limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários;

7.5. as atividades de estágio serão realizadas na Sede da Prefeitura de Toritama, demais secretarias e órgãos públicos ;

7.6. a seleção dos estudantes será realizada após autorizada a contratação do estagiário e conforme perfil previamente definido para a abertura de oportunidade de estágio junto ao agente de integração, com a interveniência prévia da Prefeitura Municipal de Toritama;

7.7. o Agente de Integração deverá providenciar, atendendo solicitação do RH, a pré-seleção e recrutamento de estudantes a serem encaminhados para entrevista, conforme perfil definido para a oportunidade de estágio;



7.8. observado o interesse da Administração, a duração do estágio será de no máximo 4 (quatro) semestres letivos, obedecido o período mínimo de 1 (um) semestre;

7.9. o estagiário deverá cumprir a carga horária semanal de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas nos horários de funcionamento do órgão e compatível com o horário da instituição de ensino;

7.10. Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual de 10 (dez) por cento das vagas ofertadas por curso.

7.11. o desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

- 7.11.1. automaticamente ao término do período máximo de estágio;
- 7.11.2. a qualquer tempo no interesse e conveniência da Prefeitura Municipal de Toritama;
- 7.11.3. a pedido do estagiário;
- 7.11.4. em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- 7.11.5. pelo não comparecimento injustificado por mais de 03 (três) dias consecutivos ou não, no período de um mês;
- 7.11.6. pelo não comparecimento justificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou não, no período de um mês;
- 7.11.7. pela conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença;
- 7.11.8. por conduta incompatível com a exigida pela Prefeitura Municipal de Toritama.

8 - DO ESTÁGIO

8.1. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante, a Prefeitura Municipal de Toritama e a Instituição de Ensino, do qual deverão constar os seguintes requisitos mínimos:

- a) Identificação do estagiário, da instituição de ensino e do curso e seu nível;
- b) Projeto pedagógico do curso com indicação de sua adequação ao estágio;
- c) Relação das atividades que serão desenvolvidas no decorrer do estágio;
- d) Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- e) Valor da bolsa mensal;
- f) Carga horária semanal de 30 horas ensino superior, distribuída nos horários de funcionamento do órgão e compatível com o horário acadêmico; (Todos os estagiários cumprem carga horária de 30 horas semanais).
- g) Calendário das verificações de aprendizagem periódicas e finais e dos períodos de avaliação, se houver, com indicação da redução da carga horária;
- h) Duração do estágio;
- i) Obrigação de o estagiário cumprir as normas disciplinares do trabalho e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- j) Dever do estagiário de apresentar, semestralmente, relatórios ao supervisor do estágio;
- k) Assinaturas do estagiário, ou de seu assistente legal, se relativamente incapaz, do Representante da Prefeitura Municipal de Toritama;
- l) Condições de desligamento do estágio;



m) Menção do convênio a que se vincula.

8.2. Os estagiários deverão ter completado 18 (dezoito) anos até o dia da inscrição e estar frequentando efetivamente cursos nas áreas solicitadas pela Prefeitura Municipal de Toritama, está além da metade do curso em que estejam comprovadamente matriculados.

8.3. Os estagiários não poderão pertencer a Diretório de Partido Político ou exercer atividade político-partidária.

8.4. A duração do estágio será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, até o limite máximo de 2 (dois) anos, a critério da Prefeitura Municipal de Toritama.

8.5. O estágio terá carga horária de 06 (seis) horas diárias, ficando reduzido à metade no período de avaliação escolar/acadêmica, de acordo com calendário previamente informado pela instituição de Ensino e conforme estipulado no Termo de Compromisso.

8.6. Será concedida bolsa-estágio que será fixada pelo executivo até um salário mínimo, auxílio-transporte equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da bolsa-estágio e seguro contra acidentes pessoais ao estagiário, nos casos de estágios não remunerado o estagiário contará com o valor fixo, limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente ao auxílio-transporte.

8.7. Fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente durante suas férias acadêmicas, podendo ser fracionada em dois períodos de 15 (quinze) dias, desde que em comum acordo.

8.8. No caso do estágio ser inferior a 1(um) ano, o recesso será proporcional a duração do estágio.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

COMPETE À PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA:

9.1. Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a contratada, atendendo as condições definidas pelas instituições de Ensino para a realização dos Estágios;

9.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

9.3. Receber os estudantes interessados e informar á contratada os nomes dos aprovados para o estágio;

9.4. Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

9.5. Assinar o Termo de Compromisso do estágio, e os respectivos aditivos;

9.6. Informar à contratada a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de estágio, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da contratada;

9.7. Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do respectivo Termo de Compromisso, devidamente assinado pelas três partes;

9.8. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio

9.9. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;

- 9.10. Promover a divulgação do contrato com o Agente de Integração;
- 9.11. Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- 9.12. Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência;
- 9.13. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 9.14. Manter banco de dados atualizados dos estagiários;
- 9.15. Encaminhar os estagiários aos setores solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante;
- 9.16. Lavrar o Termo de Compromisso de estágio a ser assinado pelas partes e o Termo Aditivo;
- 9.17. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- 9.18. Elaborar, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino;
- 9.19. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- 9.20. Conceder auxílio transporte ao estagiário;
- 9.21. Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte;
- 9.22. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários;
- 9.23. Receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato ao(s) Agente(s) de Integração, nas hipóteses previstas nos itens 7.11.2, 7.11.3, 7.11.4., 7.11.5, 7.11.6., 7.11.7 e 7.11.8;
- 9.24. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 9.25. Expedir o Certificado aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório;
- 9.26. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- 9.27. Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- 9.28. Cumprir com todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas no Termo de Compromisso do estágio, zelando pelo seu cumprimento;
- 9.29. Promover, por intermédio do servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada. A existência de fiscalização da contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da contratada por qualquer serviço mal executado;
- 9.30. Efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos no Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

COMPETE AO AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

- 10.1. Manter contratos específicos com as instituições de Ensino, observando o que estabelece o art. 7º da Lei nº 11.788/08 no que se refere às obrigações das referidas instituições, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

- 10.2. Obter da Prefeitura Municipal de Toritama a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- 10.3. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 10.4. Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- 10.5. Encaminhar a Prefeitura Municipal de Toritama os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- 10.6. Encaminhar estudantes portadores de deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- 10.7. Efetivar a contratação do estagiário no prazo de 10(dez) dias a partir da informação, da Contratante, acerca da escolha do candidato, salvo se a Prefeitura Municipal de Toritama expressamente solicitar a contratação em período inferior;
- 10.8. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- 10.09. Informar à Contratante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio, inclusive sobre o previsto no item 7.11.7; quando informada pelo próprio estudante ou pela Instituição de Ensino;
- 10.10. Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços ou assegurar que a Instituição de Ensino o faça;
- 10.12. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio, conforme previsto no item 7.11.1;
- 10.13. Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela Contratante, acompanhada de relatório nominal dos estagiários;
- 10.14. Realizar, no mínimo, 1 (uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- 10.15. Arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante;
- 10.16. Promover o encaminhamento dos estudantes para realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, compatíveis com a etapa e a modalidade do curso de formação do estudante;
- 10.17. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo Termo de Compromisso a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Toritama e a Instituição de Ensino;
- 10.18. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo supervisor de estágio da Prefeitura Municipal de Toritama;
- 10.19. Encaminhar para a Instituição de Ensino relatório individual de atividade, assinado pelo supervisor e pelo estagiário;
- 10.20. Controlar a informação e disponibilizar para a Prefeitura Municipal de Toritama e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de estágio;

- 10.21.** Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades, que ocorrerá por meio de termos aditivos ao Termo de Compromisso;
- 10.22.** Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade do supervisor da Prefeitura Municipal de Toritama;
- 10.23.** Efetuar mensalmente o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte aos seus estagiários contratados, mediante a transferência dos recursos efetuada pela Prefeitura Municipal de Toritama;
- 10.24.** Efetuar o controle de frequência e horas de atividade realizadas pelos estagiários, para fins de elaboração de folha de pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, bem como para certificação ao final do estágio;
- 10.25.** Entregar, ao término do estágio, o certificado e o termo de realização com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 10.26.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.27.** Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante taxa referente às providências administrativas para a realização do estágio;
- 10.28.** Notificar a Prefeitura Municipal de Toritama qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, sempre que informada pela Instituição de Ensino;

CABERÁ AO ESTAGIÁRIO:

- 10.29.** Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;
- 10.30.** Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica;
- 10.31.** Acatar a legislação e as normas disciplinares de trabalho da Prefeitura Municipal de Toritama, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- 10.32.** Participar das reuniões promovidas pela Prefeitura Municipal de Toritama ou pelo Agente de Integração;
- 10.33.** Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio;
- 10.34.** Assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo, no último dia útil de cada mês, à Prefeitura Municipal de Toritama, após a assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio;
- 10.35.** apresentar exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio.

11 – INÍCIO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1.** A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do Contrato, mediante solicitação formalizada pela CONTRATANTE.
- 11.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

12 – DO PREÇO

- 12.1.** O Agente de Integração deverá receber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo predeterminado, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

12.1.1. Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio.

13 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A prestação de serviço será acompanhada, fiscalizada e atestada por comissão de fiscalização designada pelo Secretário de Planejamento e Gestão, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

13.4. A prestação do serviço contratado deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Prefeitura Municipal de Toritama, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

13.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Os recursos para fazer face as despesas com o objeto da licitação correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

Órgão Orçamentário 22000 – Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade Orçamentária: Secretaria de Planejamento e Gestão

Função 4 : Administração

Sub Função; 122 – Administração Geral

Programa 403 – Gestão da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG)

Ação: 2.21 – Programa de Estágio Supervisionado

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica



15- DO VALOR ESTIMADO

15.1. O valor para execução do objeto desta licitação limitar-se-á no máximo a R\$ **49,33 (quarenta e nove reais e trinta e três centavos)** por estudante, sendo o quantitativo máximo de 100 (cem) estagiários, perfazendo o **valor global** para o período de **12 (doze)** meses, o correspondente a R\$ **59.200,00 (cinquenta e nove mil, e duzentos reais)**.

16. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

16.1. Os recursos destinados ao pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte aos estagiários serão transferidos pela Prefeitura Municipal de Toritama à Contratada, mensalmente, através de crédito em conta bancária, mediante apresentação de fatura mensal por parte da contratada, acompanhada de relação nominal dos estagiários e respectivos valores do bolsa-estágio e do auxílio-transporte.

Toritama, 23 de janeiro de 2018.

Sérgio Procópio da Silva Carvalho
Chefe de Gabinete

Aprovado pela Autoridade Superior

Em 23/01/2018

Prefeito



ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
MODELO DE PROPOSTA (timbre da empresa)

A(o)
Pregoeiro(a) do Município de Toritama

A Empresa _____ vem apresentar a seguinte proposta de preços, cujo objeto consiste na _____, de acordo com condições, especificações e quantitativos constantes, no Anexo I do edital, para o item abaixo descrito:

Descrição do Serviço	Quantidade Estimada de ESTAGIÁRIOS (A)	Preço Unitário (B)	Preço Mensal C=(AXB)	Preço Global D= CX12
Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração para o preenchimento de oportunidades de estágio na Prefeitura Municipal de Toritama – PE, conforme anexo I do edital.	100			

Preço Mensal estimado por extenso: _____

Preço Global estimado por extenso: _____

Validade da proposta: _____ (_____) contados da data de entrega dos envelopes.

Prazo de Execução: _____.

Estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto.

Declaramos que concordamos com todos os termos do edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE QUE DEVERÁ ASSINAR CONTRATO:

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

CPF/CNPJ Nº : _____

ENDEREÇO : _____

FONE/FAX/CONTATO: _____

CONTA CORRENTE: _____ BANCO (CÓD): _____ AGÊNCIA (CÓD) _____

Local e data

carimbo e assinatura do Responsável pela Empresa (identificação sócio ou procurador /nome/carimbo



ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

MODELO DE CREDENCIAMENTO

(timbre da empresa)

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Pela presente, designamos Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ Expedida pela _____ do Estado de _____, para representar a Pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, Endereço: _____ no Processo Licitatório relativo ao Pregão Presencial nº ____/2018, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e impugnação a recursos, assinar atas, recorrer decisões administrativas e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura

Obs.: Esta carta deverá ser entregue fora dos envelopes de "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" por ocasião do credenciamento.



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)

(timbre da empresa)

Senhor(a) Pregoeiro(a),

(Pessoa Jurídica) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**. Para tanto anexo o **Termo de Opção do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

(Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520 de 17/07/02)
(MODELO) (timbre da empresa)

A (Pessoa Jurídica) _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____ por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido de acordo com as exigências do edital.

_____, de _____ de 2018

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes de "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" por ocasião do credenciamento.

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO INC V DO ART. 27 DA LEI Nº 8666/93

(MODELO) (timbre da empresa)

(Pessoa Jurídica) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

_____, de _____ de 2018

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo. Assinalar ressalva acima)

Observação: A presente declaração deverá estar contida no envelope "Documentação", depois de elaborada em papel timbrado do licitante e devidamente assinada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

ANEXO VII

**PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018**

MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE _____ E
DO OUTRO COMO CONTRATADO A _____

O **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, com sede _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, por meio da SECRETARIA

_____, (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº _____, situada à _____, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. _____, (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Presencial nº ____ / 2018, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993; da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de Agente de Integração público ou privado, para atuar como agenciador de estudantes matriculados e com frequência em cursos de educação superior, para preenchimento de oportunidades de estágio, conforme previsto na Lei nº 11.788 de 25/09/2008, mediante concessão de bolsa de estágio, para atender as necessidades Prefeitura Municipal de Toritama, nas condições constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital Pregão Presencial nº ____/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária:

Órgãos: _____; Unidade: _____;
Funcional Programática: _____ Atividade: _____;
Elemento de Despesa: _____; Código Reduzido: _____

Minuta analisada pela Assessoria Jurídica em 23/01/2018
Maria Goreti Gomes Santana
OAB/PE Nº 15.230

SUBCLÁUSULA ÚNICA: para atender a despesa de exercícios futuros, serão emitidas oportunamente Notas de Empenho, que ficarão registradas por simples apostila, conforme disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ficando adstrito à dotação daquele exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO E REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$ (.....), perfazendo o montante anual estimado de R\$ (.....).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço ofertado na proposta da CONTRATADA será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como serviços de frete, seguros, tributos, transporte, alimentação, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, atualizações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DO INÍCIO DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do Contrato, mediante expedição da Ordem de Serviços.

4.1.1. Durante a prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas, orientações e demais exigências descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato.

4.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, considerando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o dispositivo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Presencial nº/2018 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital e daquelas constantes no item 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

- a) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- b) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital e daquelas constantes no item 10 do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

- a) Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- b) Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;
- c) Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E AUXÍLIO-TRANSPORTE

Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte serão definidos pela Prefeitura por meio de Lei Ordinária e deverão ser incorporadas ao contrato como anexo.

CLÁUSULA NONA – DO QUANTITATIVO DE VAGAS DE ESTÁGIO E META FÍSICA

9.1. O quantitativo máximo de estagiários será de 100 (cem), respeitados os limites legais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No que se refere aos estudantes portadores de deficiência está assegurado o direito de participar do programa de estágio da CONTRATANTE, cujas atividades deverão ser compatíveis com a deficiência de que são portadoras, com a reserva de 10% das vagas, nos termos da Lei n.º 11.788/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato/da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura,

acompanhada da relação nominal dos estagiários, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Prefeitura Municipal de Toritama, CNPJ nº 11.256.054/0001-39 .

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de representante (denominado Fiscal) e/ou Comissão, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou da comissão inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATANTE, que é total e irrestrita em relação ao serviço executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A prestação do serviço contratado deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, Termo de Referência e Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

d) pelo atraso injustificado para o início da execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;

e) pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme o disposto na Legislação, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “f” da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Pelas obrigações assumidas no presente instrumento, respondem as partes contratantes e, na sua falta, os respectivos sucessores.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base na Lei Federal 8.666/93, e atualizações e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial dos Municípios no Estado de Pernambuco - AMUPE, na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca do município de Toritama – PE. para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Toritama de de 2018

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Minuta analisada pela Assessoria Jurídica em 23 / 01 / 18

[Handwritten Signature]
Marta Goreti Gomes Santana
OAB/PE Nº 15.230

ANEXO VIII

**PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
COMPROVANTE DE RECIBIMENTO DO EDITAL**

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do e-mail cpltoritama@gmail.com, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre o Órgão Licitante e essa empresa, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter à **Coordenação de procedimentos Licitatórios** por meio do e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com

A não remessa do recibo exige a **Coordenação de Procedimentos Licitatórios** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Toritama/PE de de 2018

Gilberto Alves de Almeida Filho
Pregoeiro